

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8058/2023

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023, às 12h:3030min, reuniu-se a Comissão designada para realizar o processo de Credenciamento nº 001/2023 a fim de avaliar a documentação da empresa denominada **INSTITUTO DE FOMENTO SOCIAL, CNPJ 05.625.514/0001-56**. Os membros da Comissão consideram importante ressaltar que não foi localizado entre os e-mails e demais protocolos recebidos pela Comissão qualquer mensagem oriunda desta empresa, seja com questionamentos, pedidos de impugnação ou tentativa de contato para esclarecimentos posteriores à data de 27 de Novembro de 2023, em contraste com as inúmeras mensagens trocadas com outras empresas que participaram ou manifestaram interesse pelo referido Edital. O primeiro critério avaliado foi a data de protocolo dos envelopes constando Proposta e Documentos de Habilitação. Constatou-se que foram protocolados no dia 28 de Novembro de 2023 sob o número 15767/2023, já extinto, portanto, o prazo determinado pelo Edital, mesmo considerando a prorrogação realizada. Somente com esse critério já seria declarada a inabilitação da empresa, contudo, a equipe optou por prosseguir com a análise da documentação apresentada. Em seguida, foi verificada a ausência dos atestados de Capacidade Técnica atestando que a pretensa credenciada realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares aodo objeto, com no mínimo de 30% (trinta por cento) do volume efetivo atual. Tampouco foi localizada em sua Carta Proposta informação sobre a capacidade da empresa de fornecer o benefício dentro do formato exigido no item 6.1 (cartão com chip) e do Item 7 do Termo de Referência. Outro documento não localizado entre os protocolados pela pretensa credenciada consiste no Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76, conforme exigido no item 6.3 do Edital de Credenciamento. Assim sendo e observando o item 7.2 do Edital de Credenciamento nº 001, que determina: Não será credenciada a Instituição que: a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá- los em desacordo com as demais exigências do presente Edital; esta Comissão se posiciona pela inabilitação da empresa **INSTITUTO DE FOMENTO SOCIAL**, dado o descumprimento de diversos itens previstos como obrigatórios pelo Edital.


Luana Pelacani Berger
Matricula nº 55.164


